



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2017/SRPRF-RS

PROCESSO Nº 08660.037321/2017-54

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, objetivando o intercâmbio de dados, informações e apoio institucional.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0114-13, com sede na Av. A. J. Renner, 2701, bairro Humaitá, nesta capital, doravante denominada **PRF**, neste ato representada por seu Superintendente, **JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9049457154 SSP/RS e do CPF nº 675.710.690-68, com delegação de competência que lhe confere a Portaria MJSP nº 711, de 26 de abril de 2017, neste ato denominada **ACORDANTE e/ou SRPRF-RS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, através da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 104, bairro Floresta, inscrito no CNPJ sob o nº 94.953.767/0001-89, representado pelo seu Procurador-Chefe, **ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3040845954 SSP/RS e do CPF nº 653.460.680-15, neste ato denominada **ACORDADA e/ou PRT4**, e, com suporte legal nas disposições contidas no artigo 1º do Decreto nº 1.655, de 03 de Outubro de 1995; no artigo 20, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas, bem como:

Considerando a importância de se estabelecer uma aproximação das Instituições que desempenham ações relacionadas aos acidentes de trabalho e outras relacionadas à suas atribuições;

Considerando que não haverá transferência de recursos financeiros de forma direta entre as convenientes no presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre as Instituições partícipes, Polícia Rodoviária Federal e o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região para fins de promover:

a) o fluxo de dados e informações relativos aos acidentes de trânsito cujas características possivelmente sejam enquadradas como acidente de trabalho, registrados nas Delegacias da Polícia Rodoviária Federal do Estado do Rio Grande do Sul;

b) o auxílio na capacitação dos servidores que integram os quadros de pessoal de ambas instituições participantes;

c) a cooperação em ações relacionadas às atribuições de ambas instituições participantes, e,

d) o apoio Institucional à execução dos projetos apresentados pela Polícia Rodoviária Federal no âmbito das unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, visando a melhoria das condições para a prestação dos serviços das Unidades e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Das obrigações da ACORDANTE:

2.1.1. Incumbe à **Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal** no Estado do Rio Grande do Sul:

a) designar preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual ficará disponível para atender às solicitações do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, durante o horário comercial, por telefone, fax e e-mail a serem informados;

b) viabilizar junto ao NURAM (Núcleo de Registro de Acidentes e Medicina Rodoviária) / PRF RS, para que ocorra a disponibilização mensal à PRT4, dos dados relativos aos acidentes de trânsito cujo resultado seja a morte ou lesão grave do(s) envolvido(s), concernentes aos boletins de acidentes de trânsito que possam eventualmente se enquadrar como acidentes de trabalho. Esses relatórios serão enviados à PRT4, mensalmente, entre os dias 10 e 15 de cada mês, via e-mail, retratando os dados do mês anterior;

c) proporcionar aos integrantes da PRT4, mediante solicitação prévia daquele órgão e, atendidas as peculiaridades institucionais da PRF, capacitações nas diversas áreas temáticas afetas ao bom desempenho das ações operacionais da PRT4;

d) participar, sempre que convidado para tal, e, mediante suas particularidades e disponibilidade operacional, das ações desenvolvidas pela PRT4, cujo enfoque seja o de combate à irregularidades sob a tutela do MPT, e,



e) realizar ações e fornecer informações quando demandada, mediante suas particularidades e disponibilidade operacional e legal, no limite de suas atribuições e no interesse das tutelas sob responsabilidade do MPT.

2.2. Das obrigações da **ACORDADA**:

2.2.1. Incumbe ao **Ministério Público do Trabalho** – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região:

a) designar preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual ficará disponível para atender às solicitações da Polícia Rodoviária Federal, durante o horário comercial, por telefone, fax e e-mail a serem informados;

b) solicitar via e-mail ao Chefe do NURAM/PRF RS, as informações atinentes aos boletins de acidentes que versem sobre acidente do trabalho;

c) solicitar via e-mail, as informações qualitativas dos fatos envolvendo morte/lesão grave/acidente de trabalho, quando fora da periodicidade estabelecida neste Acordo de Cooperação;

d) indicar Procurador do Trabalho, mediante sua concordância expressa, para ministrar palestras ou integrar corpo docente na Academia Nacional da PRF ou na SRPRF, sem ônus para a Polícia Rodoviária Federal, a fim de que sejam compartilhados conhecimentos técnicos em matéria de acidentes do trabalho e seus reflexos jurídicos, ou ainda, em outros temas de domínio do MPT;

e) solicitar ação, participação em ação e informações de interesse da PRT4 no enfrentamento das irregularidades sob sua tutela, e,

f) sugerir aos Procuradores do Trabalho da 4ª Região, respeitada a independência funcional, nos feitos judiciais e administrativos (Termo de Ajustamento de Conduta, Ações Indenizatórias, bem como outros instrumentos), que a execução da penalidade reverta em favor da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul, consoante projetos a serem apresentados, com o intuito de perfectibilizar a otimização e a eficiência dos serviços de segurança pública prestados em prol da sociedade gaúcha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos e atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEVER DE SIGILO

5.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados sobre os quais recaírem sigilo que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferir para terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo, bem como rescindido a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização ou compensação financeira, mediante aviso formal.

A rescisão do Acordo de Cooperação poderá ser promovida:

- a) por superveniência de lei, fatos e/ou atos que tornem inviáveis a sua execução;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do presente termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os partícipes;
- c) a qualquer tempo, pelos acordantes, desde que, motivadamente, seja notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do presente Acordo, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

7.2. Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial da União, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

8.1. O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

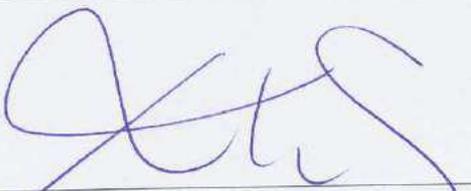
CLÁUSULA NONA - DO FORO

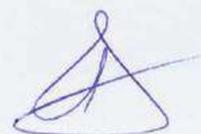
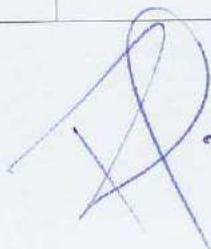
9.1. Eventuais desavenças relacionadas ao presente, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal (CCAF), em Porto Alegre.

9.2. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, é competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente termo, conjuntamente com três testemunhas presenciais em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre (RS), 31 de agosto de 2017.

	
ROGÉRIO UZUN FLEISCHMANN Procurador-Chefe Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região RS	JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA Superintendente Regional SRPRF/RS



NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
LEONARO BAIA	577.234.600-82	Baia
ADRIANO CASTRO	817.654.520-15	
RODOLFO C. HOPE	779 982 780 72	

